



SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - SASC-PI

RESOLUÇÃO SEIPS Nº 15 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Convoca os dois projetos que ficaram na suplência conforme Resolução SEIPS nº11 de 16 de junho de 2025.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO SISTEMA ESTADUAL DE INCENTIVO À INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL - SEIPS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

1. Conforme Resolução SEIPS nº 11 de 16 de junho de 2025, substituir o projeto Vida de Menina, da Fundação Cajuína, que não conseguiu captar recurso em tempo hábil, pelos projetos abaixo relacionados, não alterando o montante de recursos destinados ao SEIPS em 2025:

Nº	PROCESSO SEI	INSTITUIÇÃO/CNPJ	PROJETO	VALOR EM R\$	DESTINAÇÃO
01	00024.002085/2025-59	COMUNIDADE KOLPING DE CAMPO LARGO PI - 07.794.963/0001-53	DIREÇÃO SOCIAL	80.000,00	CAMPO LARGO
02	00024.002068/2025-11	COMUNIDADE KOLPING PARNAÍBA 05.623.465/0001-12	CONSTRUINDO CUIDADOS	109.600,00	PARNAÍBA

2. Os casos omissos serão resolvidos pela entidade junto ao Conselho Deliberativo do SEIPS via e-mail: seips@sasc.pi.gov.br

João de Deus Sousa

Secretário do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome -
SASC e

Presidente do Conselho Deliberativo do SEIPS

(Transcrição da nota RESOLUÇÕES de Nº 31678, datada de 18 de dezembro de 2025.)

EDITAIS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ

Edital nº Nº 02/2025





Processo nº 00030.043165/2025-85

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025**INSTRUTORES DE TRÂNSITO AUTÔNOMOS - DETRAN/PI****1. DO OBJETO**

O presente Edital tem por objeto a seleção e o credenciamento de pessoas físicas para atuarem como INSTRUTORES DE TRÂNSITO AUTÔNOMOS no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí - DETRAN/PI, com a finalidade de ministrar aulas práticas de direção veicular aos candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), observando as diretrizes pedagógicas, técnicas e operacionais estabelecidas pelo Sistema Nacional de Trânsito - SENATRAN.

O credenciamento constitui autorização administrativa, de natureza precária e não exclusiva, não configurando delegação de serviço público, concessão, permissão ou vínculo de qualquer natureza com o DETRAN/PI.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Edital fundamenta-se na seguinte legislação aplicável:

- Código de Trânsito Brasileiro - CTB (Lei nº 9.503/1997);
- Medida Provisória nº 1.327/2025, que atualiza processos de habilitação e estabelece diretrizes complementares;
- Resolução CONTRAN nº 1.020/2025, que normatiza o processo de formação de condutores, incluindo aulas práticas realizadas por instrutores autônomos;
- Normativos expedidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União e pelo DETRAN/PI.

O credenciamento é regulado como “chamamento público”, sem caráter competitivo, possibilitando a todos os interessados que satisfaçam os requisitos técnicos e documentais.

3. DO PERFIL PROFISSIONAL EXIGIDO

O Instrutor de Trânsito Autônomo deve apresentar competências técnicas, comportamentais e legais para exercer a função com segurança, responsabilidade e eficiência.

3.1 Competências Técnicas:

- a) Domínio das técnicas de direção veicular para as categorias pretendidas;
- b) Capacidade de orientação pedagógica individualizada, conforme o nível de aprendizado do candidato;
- c) Compreensão das normas de circulação, sinalização, conduta defensiva e legislação de trânsito;
- d) Habilidade para identificar riscos, realizar intervenções preventivas e garantir a integridade física do candidato, de terceiros e do patrimônio público ou privado.

3.2 Competências Comportamentais:



- a) Postura ética e profissional;
- b) Comunicação clara e objetiva;
- c) Paciência e capacidade de conduzir o candidato em diferentes níveis de aprendizagem;
- d) Conduta compatível com a função pública delegada.

3.3 Regularidade Legal:

O instrutor deve atuar sempre dentro dos limites legais estabelecidos pelo CTB e pela Resolução CONTRAN nº 1.020/2025, assumindo responsabilidade pelas aulas que ministrar.

4. DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

Para solicitar o credenciamento, o interessado deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

4.1 Requisitos Pessoais:

- Ser maior de 21 anos;
- Ser penalmente imputável;
- Possuir CNH válida, contendo ou permitindo a inclusão da observação EAR (Exerce Atividade Remunerada);
- Não possuir histórico de infrações graves, gravíssimas ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 meses, salvo previsão diversa em normativo vigente.

4.2 Requisitos Profissionais:

- Possuir certificado de conclusão do Curso de Instrutor de Trânsito emitido por instituição reconhecida pelo Sistema Nacional de Trânsito;
- Possuir, preferencialmente, experiência comprovada em atividades de ensino, direção ou capacitação de condutores;
- Apresentar conhecimentos teóricos e práticos compatíveis com as exigências da formação de condutores.

4.3 Requisitos Operacionais:

- Disponibilizar veículo(s) para instrução, próprio ou do candidato, desde que em plenas condições de segurança, equipado conforme exigências da categoria;
- Apresentar documentação do veículo, quando próprio, com licenciamento anual ativo e sem restrições impeditivas;
- Possuir smartphone ou dispositivo habilitado para registro digital de aulas, conforme funcionalidades do RENACH.

4.4 Documentos Obrigatórios:

- Documento de identificação com foto;
- CPF;
- CNH válida com EAR (ou declaração de que solicitará a inclusão);



- Certificado de Instrutor de Trânsito;
- Comprovante de residência atualizado;
- Certidões negativas: criminal, estadual, federal, trabalhista;
- Declaração de idoneidade e de veracidade das informações (modelo no Anexo II);
- Declaração de ciência e cumprimento da Resolução CONTRAN nº 1.020/2025;
- Duas fotos 3x4 recentes;
- Apresentar apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, vigente durante todo o período do credenciamento, em nome do instrutor credenciado, que cubra danos corporais, materiais e morais causados a terceiros no exercício da atividade de instrutor de trânsito, inclusive durante a realização de aulas práticas, com valores mínimos de cobertura definidos neste Edital (Anexo III.1);
- **Apresentar apólice de Seguro Automotivo com cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa - RCF-V**, vigente durante todo o período do credenciamento, quando o instrutor utilizar veículo próprio para a realização de aulas práticas, com valores mínimos de cobertura definidos neste Edital (Anexo III.2).

4.5 Requisitos Operacionais:

- Disponibilizar veículo(s) para instrução, próprio ou do candidato, desde que em plenas condições de segurança, equipado conforme exigências da categoria;

4.6 DOS SEGUROS OBRIGATÓRIOS

4.6.1 O credenciamento está condicionado à manutenção, durante toda a vigência, dos seguintes seguros:

4.6.1.1 Seguro de Responsabilidade Civil Profissional;

4.6.1.2 Seguro Automotivo com cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa - RCF-V, quando utilizado veículo próprio.

4.6.2 A inexistência ou perda de vigência das apólices acarretará suspensão imediata do credenciamento, caracterizando condição resolutiva.

Todos os documentos devem ser anexados no SEI e, apresentados quando solicitados.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DO INSTRUTOR AUTÔNOMO

5.1 O Instrutor credenciado deverá cumprir integralmente as exigências da legislação vigente e deste edital, sendo responsável por:

- Planejar e executar aulas práticas conforme o nível do candidato;
- Verificar, antes de cada aula, a validade da Licença de Aprendizagem do candidato;
- Atuar com responsabilidade absoluta sobre a segurança do candidato e de terceiros;
- Ensinar técnicas adequadas de condução, manobras básicas, segurança defensiva e comportamento viário;
- Registrar fielmente no RENACH cada aula ministrada, garantindo rastreabilidade e



transparência;

f) Zelar pelo cumprimento das normas de trânsito durante as aulas;

g) Encaminhar relatórios quando solicitados pelo DETRAN/PI;

h) Manter conduta exemplar, não praticar assédio, discriminação ou condutas incompatíveis com a função;

i) Permitir fiscalização presencial ou remota do DETRAN/PI.

5.2 O descumprimento das atribuições implica descredenciamento imediato e responsabilização administrativa, civil e penal.

6. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento será válido por 12 (doze) meses, prorrogável mediante reavaliação dos requisitos e da conduta do instrutor. O DETRAN/PI poderá suspender ou cancelar o credenciamento em caso de descumprimento de normas ou por interesse público devidamente justificado.

7. DA REMUNERAÇÃO

7.1 A remuneração ao instrutor se dará mediante contratação direta pelo candidato ou por programa institucional conduzido pelo DETRAN/PI.

7.2 Para o credenciamento no DETRAN/PI, o interessado deverá pagar uma taxa de 59 UFR-PI, nos termos do Decreto nº 6.441/2013, classificação 6.20.3.9 (Anexo III.3).

7.3 Quando houver pagamento via DETRAN/PI, os valores seguirão a tabela vigente, mediante emissão de Nota Fiscal ou RPA.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O DETRAN/PI poderá, a qualquer momento:

8.1.1 acompanhar aulas presencialmente;

8.1.2 exigir relatórios;

8.1.3 solicitar comprovação de registros;

8.1.4 realizar auditorias de carga horária;

8.1.5 suspender temporariamente o credenciamento até apuração de irregularidades.

8.2 A recusa injustificada do instrutor em permitir fiscalização implicará descredenciamento imediato.

8.3 O DETRAN/PI exercerá poder de polícia administrativa permanente sobre os instrutores credenciados, podendo fiscalizar presencialmente, remotamente, por auditoria documental ou por meio do RENACH.

8.4 A fiscalização estatal não afasta a responsabilidade do credenciado.

9. DA RESPONSABILIDADE CIVIL, ADMINISTRATIVA E PENAL

9.1 O Instrutor de Trânsito Autônomo atuará por sua conta e risco, assumindo integral e exclusiva





responsabilidade civil, administrativa e penal por todos os atos praticados no exercício da atividade.

9.2 O DETRAN/PI não responderá, solidária ou subsidiariamente, por danos pessoais, materiais ou morais causados pelo instrutor a candidatos, terceiros ou ao patrimônio público ou privado.

9.3 A atuação fiscalizatória do DETRAN/PI não implica assunção de responsabilidade nem exonera o instrutor de seus deveres legais.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1 O Instrutor será descredenciado quando:

10.1.1 perder qualquer requisito exigido neste edital;

10.1.2 registrar informações falsas no RENACH;

10.1.3 permitir que candidato sem Licença de Aprendizagem conduza veículo;

10.1.4 atuar em desacordo com as normas de trânsito;

10.1.5 apresentar conduta incompatível com a atividade;

10.1.6 colocar em risco a segurança do candidato ou de terceiros;

10.1.7 reincidir em descumprimentos formais.

10.2 O descredenciamento poderá ocorrer de ofício, mediante decisão fundamentada do DETRAN/PI.

10.3 O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado a qualquer tempo, por ato motivado, em caso de descumprimento das normas legais, regulamentares ou editalícias.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os casos omissos serão resolvidos pelo DETRAN/PI. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

11.2 Integram este Edital os seguintes anexos:

11.2.1 Anexo I - Requerimento de Inscrição

11.2.2 Anexo II - Declarações

11.2.3 Anexo III - Tabela de Valores

11.2.4 Anexo IV - Termo de Credenciamento

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Nome:

CPF:

RG:

Endereço:





Telefone:

Email:

Declaro que desejo participar do Credenciamento como Instrutor Autônomo e apresento a documentação completa exigida.

Assinatura:do interessado

ANEXO II - DECLARAÇÕES

Declaro para os devidos fins:

- Que todas as informações apresentadas são verdadeiras;
- Que não possuo impedimentos legais;
- Que cumpro integralmente a Resolução CONTRAN nº 1.020/2025;
- Que não exerço atividades em acúmulo ilícito.

Assinatura do interessado

ANEXO III - TABELA DE VALORES

III . 1 RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - VEÍCULOS (RCF-V) - Obrigatório para TODOS os instrutores credenciados:

Valores mínimos:

- Danos corporais e morte:

R\$ 100.000,00 por sinistro

- Danos materiais a terceiros:

R\$ 50.000,00 por sinistro

- Danos morais:

R\$ 20.000,00 por sinistro

III.2 SEGURO AUTOMOTIVO - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF-V) -

Obrigatório apenas quando utilizado veículo próprio:

Valores mínimos:

Danos corporais e morte:

R\$ 100.000,00 por sinistro

Danos materiais a terceiros:

R\$ 50.000,00 por sinistro





Danos morais:

R\$ 20.000,00 por sinistro

III.3 TAXA DO CREDENCIAMENTO DO INSTRUTOR

Classificação: 6.20.3.9 - Registro de Instrutor - 59 UFR-PI

ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

INSTRUTOR DE TRÂNSITO AUTÔNOMO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN/PI

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN/PI, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob nº 06.454.778/0001-02, com sede à Av. Gil Martins, nº 2000, Bairro Redenção, Teresina/PI, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por sua Diretora Geral, e a Sr(a). _____, portador (a) do CPF nº _____, RG nº _____, CNH categoria _____, residente no endereço _____, doravante denominado(a) **INSTRUTOR(A) CREDENCIADO(A)**, celebram o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, conforme as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO NORMATIVO

Este Termo fundamenta-se:

I - no **Código de Trânsito Brasileiro (CTB - Lei nº 9.503/1997)**;

II - na **Medida Provisória nº 1.327/2025**, que altera dispositivos referentes ao processo de habilitação;

III - na **Resolução CONTRAN nº 1.020/2025**, que disciplina a formação do condutor e regula a atuação do instrutor autônomo, especialmente seus arts. 36 a 40;

IV - no **Edital de Credenciamento nº 02/2025 - DETRAN/PI**;

V - na legislação administrativa aplicável aos credenciamentos públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o **credenciamento** do(a) INSTRUTOR(A) para ministrar **aulas práticas de direção veicular** a candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, atuando como **Instrutor(a) de Trânsito Autônomo**, conforme previsto na Resolução CONTRAN nº 1.020/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO INSTRUTOR CREDENCIADO





Constituem deveres do instrutor:

- I – Ministrar aulas práticas conforme o plano pedagógico previsto no Manual Brasileiro de Fiscalização e no Manual do Exame de Direção Veicular;
- II – **Verificar, antes de cada aula, a validade da Licença de Aprendizagem do candidato**, conforme Art. 35, da Resolução 1.020/2025;
- III – Assegurar total responsabilidade pela **segurança do candidato, terceiros e patrimônio**, conforme Art. 38, §1º, da Resolução;
- IV – **Registrar todas as aulas obrigatoriamente no RENACH**, de forma fiel, tempestiva e verdadeira;
- V – Ajustar o conteúdo da aula ao nível de habilidade do candidato, conforme Art. 38, §2º;
- VI – Orientar o candidato sobre técnicas de direção defensiva, manobras, circulação, normas de sinalização e comportamento seguro no trânsito;
- VII – Utilizar veículo apto para instrução, próprio ou do candidato, conforme Art. 39;
- VIII – Atuar em estrita observância ao CTB, normas do CONTRAN e orientações do DETRAN/PI;
- IX – Permitir e facilitar a fiscalização presencial, remota ou documental realizada pelo DETRAN/PI;
- X – Manter conduta ética, urbana e compatível com a função pública delegada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS PARA ATUAÇÃO

Para execução das atividades, o(a) INSTRUTOR(A):

- I – declara manter válidos todos os documentos apresentados no ato do credenciamento;
- II – compromete-se a informar imediatamente ao DETRAN/PI qualquer alteração em sua condição funcional, criminal, administrativa ou documental;
- III – deverá manter CNH ativa e com a observação “EAR”;
- IV – deverá manter regularidade fiscal, civil e criminal durante toda a vigência;
- V – deverá utilizar veículo licenciado, regular e adequado ao tipo de aula ministrada.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, podendo ser prorrogado conforme interesse do DETRAN/PI e manutenção dos requisitos pelo instrutor.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO

A remuneração pelos serviços prestados:

- I – ocorrerá diretamente entre o candidato e o instrutor, salvo programas específicos do





DETRAN/PI;

II - Não há vínculo empregatício, subordinação trabalhista ou exclusividade entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O DETRAN/PI poderá, a qualquer tempo:

I - fiscalizar aulas práticas presencialmente, documental ou por meios tecnológicos;

II - auditar registros inseridos no RENACH;

III - solicitar relatórios e documentação referente às aulas;

IV - aplicar advertências, suspensões ou descredenciamento em caso de irregularidades;

V - A recusa injustificada do instrutor em permitir fiscalização acarretará **descredenciamento automático**;

VI - Apuração de denúncias;

VII - Aplicação de medidas cautelares, inclusive suspensão preventiva.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

É expressamente proibido ao instrutor:

I - ministrar aulas sem a verificação da Licença de Aprendizagem ativa;

II - registrar aulas fictícias, incompletas ou divergentes no RENACH;

III - permitir que candidato conduza veículo sem condições mínimas de segurança;

IV - conduzir o processo pedagógico em desacordo com o CTB e a Resolução 1.020/2025;

V - praticar assédio, discriminação ou condutas antiéticas.

CLÁUSULA NONA - DO DESCREDENCIAMENTO

Serão causas de descredenciamento:

I - perda de qualquer requisito obrigatório;

II - fraude documental ou de registros no RENACH;

III - comportamento que coloque em risco a segurança viária;

IV - descumprimento reiterado das normas do CONTRAN e do DETRAN/PI;

V - prática de crime doloso;

VI - recusa em permitir auditoria ou fiscalização;

VII - solicitação do próprio instrutor.

VII - O descumprimento das obrigações relativas à manutenção dos seguros exigidos neste Termo



ensejará a suspensão imediata do credenciamento, podendo resultar em descredenciamento, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas no edital e na legislação aplicável.

VIII - O descredenciamento terá efeito imediato, por ato motivado da Direção Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL, ADMINISTRATIVA E PENAL

O(a) instrutor(a) responderá integralmente por:

I - condutas inseguras;

II - danos causados ao candidato ou a terceiros;

III - registros fraudulentos no RENACH;

IV - infrações administrativas previstas no CTB e em normas complementares.

V - O INSTRUTOR CREDENCIADO exercerá suas atividades por sua conta e risco, assumindo integral responsabilidade civil, administrativa e penal por todos os atos praticados no exercício da função de instrutor de trânsito, nos termos da legislação vigente e da Resolução CONTRAN nº 1.020/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

O INSTRUTOR CREDENCIADO compromete-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, em seu nome, com cobertura para danos corporais, materiais e morais causados a terceiros, inclusive alunos, decorrentes de sua atuação profissional, com os seguintes valores mínimos por sinistro:

I - Danos corporais e morte: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II - Danos materiais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

III - Danos morais: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo único. A inexistência, suspensão ou vencimento da apólice implicará suspensão imediata do credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SEGURO AUTOMOTIVO (QUANDO UTILIZADO VEÍCULO PRÓPRIO)

Quando o INSTRUTOR CREDENCIADO utilizar veículo próprio para a realização de aulas práticas, deverá manter Seguro Automotivo com cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa - RCF-V, vigente durante todo o período de utilização, contemplando, no mínimo:

I - Danos corporais e morte: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por sinistro;

II - Danos materiais a terceiros: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por sinistro;

III - Danos morais: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por sinistro.





Parágrafo único. A inexistência, suspensão ou vencimento da apólice implicará suspensão imediata do credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NÃO RESPONSABILIDADE DO DETRAN/PI

O DETRAN/PI não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por danos pessoais, materiais ou morais causados pelo INSTRUTOR CREDENCIADO a terceiros, alunos ou ao patrimônio público ou privado, decorrentes da execução das atividades objeto deste credenciamento, competindo exclusivamente ao instrutor a reparação integral dos prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO E DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

O presente Termo não gera vínculo empregatício, societário, associativo ou de qualquer natureza entre o DETRAN/PI e o INSTRUTOR CREDENCIADO, tampouco caracteriza concessão ou permissão de serviço público.

O credenciamento configura mera autorização administrativa, precária e revogável, condicionada ao interesse público e ao cumprimento integral das normas legais e regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I - Integram este Termo todos os anexos e disposições do Edital nº 02/2025;
- II - Os casos omissos serão resolvidos pelo DETRAN/PI;
- III - O presente termo entra em vigor na data da assinatura.

Teresina (PI), ____ de _____ de 2025.

Diretora Geral do DETRAN/PI

CONCEDENTE

Instrutor(a) Credenciado(a)

CREDENCIADO(A)

(Transcrição da nota EDITAIS de Nº 31629, datada de 18 de dezembro de 2025.)

